



LEI Nº 2622, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extra ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1.969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual-parágrafo único:

"§ 2º - Constará, no rodapé da conta, esta advertência: - Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

TMS.